CONTRATO Nº 108/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2026

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAULISTANA,** CNPJ: N° 06.553.796/0001-96, com endereço na Av. Marechal Deodoro, n° 121, Centro, CEP. 64.750-000, Paulistana, Piauí, neste ato representado por seu prefeito Osvaldo Mamédio da Costa, CPF: 018.461.423-69, brasileiro, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **ELIZABETE FEITOSA DE LIMA NOBRE**, inscrita no CNPJ nº 01.542.167/0001-47, com endereço na Rua Sen. Candido Ferraz, nº 255, Bairro: Estação, CEP: 64.750-000, Paulistana - PI, a seguir denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato de prestação de serviços como especificado no seu objeto, e Credenciamento nº 002/2026 sob a regência da Lei n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação, através de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA,** nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 002/2026, sempre que houver interesse previamente manifestado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – As prestações de serviços serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, vedada acessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** deverá especificar a atividade de atuação onde tem interesse em prestar serviços nos termos do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, o **CONTRATADO** terá os serviços remunerados pelos valores constantes conforme descrições abaixo, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOTE 01 - EXAMES LABORATORIAIS NO MUNICÍPIO PAULISTANA.					
Item	**Descrição**	**Tipo**	**Quant**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Ácido Úrico	UND	500	25,85	12.925,00
2	Amilase	UND	60	36,92	2.215,20
3	Anti - Gliadina - Anticorpos IGA	UND	30	43,60	1.308,00
4	Anti - Gliadina - Anticorpos IGG	UND	30	38,20	1.146,00
5	Aslo	UND	70	29,52	2.066,40
6	Baar Pesquisa (Baciloscopia)	UND	40	47,60	1.904,00
7	Beta HCG - Quantitativo	UND	40	28,17	1.126,80

8	Beta HCG - Teste Imunocromatografico	UND	40	30,83	1.233,20
9	Bilirrubinas (Direta, Indireta e Total)	UND	40	55,79	2.231,60
10	Cálcio	UND	40	41,63	1.665,20
11	Capacidade Total de Ligação do Ferro - TIBC	UND	40	41,60	1.664,00
12	Chagas - Anticorpos IGG - IFI	UND	40	38,20	1.528,00
13	Chagas - Anticorpos IGM - IFI	UND	40	38,20	1.528,00
14	Chikungunya IGG e IGM	UND	40	96,07	3.842,80
15	Citomegalovírus Anticorpos IGG	UND	50	40,93	2.046,50
16	Citomegalovírus Anticorpos IGM	UND	50	40,93	2.046,50
17	Classificação Sanguínea	UND	100	25,85	2.585,00
18	Coagulograma TS	UND	30	28,23	846,90
19	Colesterol Total	UND	800	25,85	20.680,00
20	Colesterol Total e Frações	UND	750	56,67	42.502,50
21	Coombs Direto	UND	20	36,87	737,40
22	Coombs Indireto	UND	25	51,03	1.275,75
23	Creatina Quinase - CK	UND	40	43,27	1.730,80
24	Creatina Quinase - MB - Atividade	UND	40	40,93	1.637,20
25	Creatinina	UND	40	25,85	1.034,00
26	D - Dímero	UND	25	79,23	1.980,75
27	Dengue IGG e IGM Teste Rápido	UND	40	43,60	1.744,00
28	Depuração de Creatinina	UND	50	38,90	1.945,00
29	Eletroforese de Hemoglobina	UND	50	36,87	1.843,50
30	Estradiol	UND	25	39,59	989,75
31	Estrógenos Totais e Frações	UND	40	92,53	3.701,20
32	Falcização - Pesquisa	UND	20	50,27	1.005,40
33	Ferritina	UND	40	34,87	1.394,80
34	Ferro Sérico	UND	100	39,60	3.960,00
35	Fosfatase Alcalina	UND	70	29,18	2.042,60
36	Fósforo	UND	40	32,20	1.288,00
37	Gama GT	UND	120	33,18	3.981,60
38	Glicemia - Pós Prandial 2H Após Café	UND	200	30,23	6.046,00
39	Glicemia de Jejum	UND	850	25,85	21.972,50
40	Glicose 120 Minutos	UND	300	36,74	11.022,00
41	Glicose Basal	UND	250	28,07	7.017,50
42	Hemoglobina Glicada (HBA1C)	UND	600	40,93	24.558,00
43	Hemograma Completo	UND	500	34,57	17.285,00
44	Hepatite A - Anti - HVA IGG	UND	20	38,20	764,00

45	Hepatite A - Anti - HVA IGM	UND	20	39,53	790,60
46	Hepatite B - Anti - HBE	UND	40	44,93	1.797,20
47	Hepatite B - Anti - HBS	UND	40	35,20	1.408,00
48	Hepatite B - HBSAG	UND	85	40,27	3.422,95
49	Hepatite C - Anti HCV	UND	100	40,93	4.093,00
50	Hepatite E - Anticorpos IGM	UND	30	105,27	3.158,10
51	Herpes 1 e 2 - Anticorpos IGG	UND	120	35,53	4.263,60
52	Herpes 1 e 2 - Anticorpos IGM	UND	120	35,53	4.263,60
53	HIV	UND	100	40,93	4.093,00
54	Hormônio Folículo Estimulante - FSH	UND	25	38,25	956,25
55	Hormônio Luteinizante - LH	UND	25	36,92	923,00
56	IGE ESP (F2) - Alimentos - Leite	UND	15	44,93	673,95
57	IGE ESP (F76) - Alimentos - Alfa Lactoalbumina	UND	15	44,93	673,95
58	IGE ESP (F77) - Alimentos - Beta Lactoglobulina	UND	15	44,93	673,95
59	IGE ESP (F78) - Alimentos - Caseína	UND	15	44,93	673,95
60	IGE Painel (HX2) - Pó de Casa	UND	10	44,93	449,30
61	Imunoglobulina E - IGE	UND	85	38,91	3.307,35
62	Imunoglobulina M - IGM	UND	85	43,60	3.706,00
63	Índice de Saturação da Transferrina	UND	60	32,87	1.972,20
64	Látex - Fator Reumatóide	UND	60	30,52	1.831,20
65	LDH - Lactato Desidrogenase	UND	40	38,27	1.530,80
66	Microalbuminúria	UND	60	38,93	2.335,80
67	Mioglobina	UND	20	59,60	1.192,00
68	Parasitológico de Fezes	UND	350	27,85	9.747,50
69	Parasitológico de Fezes 3 Amostras	UND	100	81,88	8.188,00
70	Pesquisa de Sangue Oculto	UND	50	39,60	1.980,00
71	Potássio	UND	180	44,97	8.094,60
72	Progesterona	UND	60	37,59	2.255,40
73	Prolactina	UND	60	38,25	2.295,00
74	Proteína C Reativa	UND	180	28,52	5.133,60
75	Proteína Urinária	UND	25	43,27	1.081,75
76	Proteína Urinária 24 Horas	UND	70	43,27	3.028,90
77	Proteínas Totais e Frações	UND	40	45,00	1.800,00
78	PSA Livre	UND	100	46,27	4.627,00
79	PSA Total	UND	100	44,93	4.493,00
80	Rubéola - Anticorpos IGG (CLIA)	UND	85	39,60	3.366,00
81	Rubéola - Anticorpos IGM (CLIA)	UND	85	39,60	3.366,00

82	Sódio	UND	250	44,97	11.242,50
83	Sumário de Urina	UND	850	27,18	23.103,00
84	T3 - Triiodotironina	UND	85	38,25	3.251,25
85	T3 - Triiodotironina Livre	UND	100	38,25	3.825,00
86	T4 - Tiroxina	UND	60	38,25	2.295,00
87	T4 - Tiroxina Livre	UND	100	38,25	3.825,00
88	Tempo de Atividade da Protrombina - TAP	UND	40	39,60	1.584,00
89	Tempo de Tromboplastina Parcial Ativado - TTPA	UND	30	39,60	1.188,00
90	Teste de Paternidade Trio - Mãe, Filho(a) e Pai	UND	10	306,67	3.066,70
91	Teste Rápido Antigênico Para Dengue NS1	UND	40	47,60	1.904,00
92	Toxoplasmose IGG	UND	30	55,03	1.650,90
93	Toxoplasmose IGM	UND	30	55,03	1.650,90
94	TRAB - Anticorpos Anti Receptor de TSH	UND	50	80,59	4.029,50
95	Transaminase Oxalaceticaaspartato Aminotransferase (TGO)	UND	50	27,18	1.359,00
96	Transaminase Piruvica (TGP)	UND	50	27,18	1.359,00
97	Triglicerídeos	UND	750	26,85	20.137,50
98	Troponina Cardíaca - I	UND	50	85,98	4.299,00
99	TSH - Hormônio Tireoestimulante	UND	40	38,25	1.530,00
100	Uréia UV	UND	30	25,85	775,50
101	Urocultura	UND	1000	44,93	44.930,00
102	VDRL - Lues	UND	30	28,52	855,60
103	VHS - Velocidade de Hemossedimentação	UND	30	27,18	815,40
104	Vitamina B12	UND	850	34,20	29.070,00
105	Vitamina D - 25 Hidroxi	UND	1000	48,33	48.330,00
Valor Total					**551.771,60**

LOTE 02 - EXAMES CARDIOLÓGICOS NO MUNICÍPIO PAULISTANA.

Item	Descrição	Tipo	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Ecocardiograma com Doppler	UND	80	352,33	28.186,40
2	Holter 24h	UND	30	201,33	6.039,90
3	Mapa	UND	30	201,33	6.039,90
4	Teste Ergométrico	UND	70	251,67	17.616,90
Valor Total					**57.883,10**

LOTE 03 - CONSULTAS NO MUNICÍPIO PAULISTANA.

Item	Descrição	Tipo	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Consulta Dermatológica	UND	50	235,00	11.750,00
2	Consulta Endocrinologia	UND	130	251,67	32.717,10
3	Consulta Ginecologia	UND	130	382,53	49.728,90

4	Consulta Pediatria	UND	100	453,00	45.300,00
Valor Total					**139.496,00**
LOTE 04 - EXAMES NO MUNICÍPIO PAULISTANA.					
Item	**Descrição**	**Tipo**	**Quant**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Ultrassonografia Gestacional	UND	50	218,00	10.900,00
2	Ultrassonografia Gestacional com Doppler	UND	10	369,33	3.693,30
3	Ultrassonografia Mamária	UND	20	214,67	4.293,40
4	Ultrassonografia Morfológica Gestacional	UND	40	402,67	16.106,80
5	Ultrassonografia Transvaginal	UND	20	214,67	4.293,40
6	Ultrassonografia Abdome Superior	UND	50	214,67	10.733,50
7	Ultrassonografia Abdome Total	UND	70	271,87	19.030,90
8	Ultrassonografia Próstata via Abdominal	UND	85	234,87	19.963,95
9	Ultrassonografia Tireóide	UND	50	214,67	10.733,50
10	Audiometria	UND	50	181,20	9.060,00
11	Teste de Olhinho	UND	100	151,00	15.100,00
Valor Total					**123.908,75**

O valor apresentado respeita o teto máximo estabelecido no edital e possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração. Dessa forma, os pagamentos devidos à contratada serão realizados exclusivamente em função dos quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e devidamente atestados durante a execução contratual, não gerando qualquer direito à percepção da totalidade do valor estimado.

Parágrafo Primeiro – Caso a **CONTRATANTE** não publique um novo edital de credenciamento e o contrato seja prorrogado, mediante a formalização de aditivo, as remunerações do quadro acima poderão ser reajustadas de acordo com os novos valores estabelecidos pelo Município para todos os credenciados.

Parágrafo Segundo - A remuneração pelos serviços prestados será creditada em conta corrente em nome do **CONTRATADO**, até o 10º (décimo) dia corrido subsequente ao dia da entrega da nota fiscal/fatura, relativamente a todos os serviços executados e aceitos pela Prefeitura de Paulistana, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao da apresentação. A apresentação da respectiva nota fiscal/fatura de prestação de serviços deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, datada do mês da apresentação da nota fiscal/fatura e ou recibo.

Parágrafo Terceiro - Para a efetivação do pagamento, o **CONTRATADO** deverá enviar ao Setor Contábil da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

a) nota fiscal/fatura referente aos fornecimento ou na forma que a legislação tributária venha a exigir. A nota fiscal/fatura deverá conter ainda: informação da agência e número da conta corrente do **CONTRATADO** para depósito, o número do Contrato e o mês da prestação dos serviços;

b) a indicação dos serviços com respectivos valores, acompanhada de relação analítica de todos os serviços prestados (n. da ordem de serviço, tipo de serviço, local e valor);

Parágrafo Quarto – A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, será devolvida ao **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazode pagamento da data de sua reapresentação até o 10º (décimo) dia corrido subsequente ao dia da reapresentação.
Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assimexigir.
Parágrafo Sexto – Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.
Parágrafo Sétimo – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato, quando ao **CONTRATADO** não apresentar os documentos relacionados no Parágrafo Nono desta Cláusula.
Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** de suas responsabilidades e obrigações legais etécnicas.
Parágrafo Nono – O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/credenciamento. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo devalidade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio do **CONTRATADO**, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da Lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentaçãoda CND - Certidão Negativa de Débito;

Parágrafo Décimo – Os documentos exigidos no Parágrafo Oitavo deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário da **CONTRATANTE** devidamente identificado.
Parágrafo Décimo Primeiro – O **CONTRATADO** estará dispensado de apresentar os documentos de que trata o Parágrafo Oitavo, caso seja possível. À **CONTRATANTE**, verificar a regularidade da situação do **CONTRATADO**a cadastros de órgãos públicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O CONTRATADO fica obrigada a:

3.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da Prefeitura Municipal para a observância das determinações da contratação;

3.2 - Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execuçãodeste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da Administração;

3.3 - Comunicar a Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

3.4 - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

3.5 Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

3.6 - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Paulistana;

3.7 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto deste Contrato;

3.8 - Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Administração;

3.9 - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal e envio de toda documentação solicitada;

3.10 - O CONTRATADO é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações da CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.11 - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

3.12 - Disponibilizar os serviços deverá para fornecimento a partir da data da assinatura do contrato;

3.13 - Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretos ou indiretos;

3.14 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

3.15 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;

3.16 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

A contratada deverá ainda:

a) Disponibilizar os serviços a partir da data da assinatura do contrato;

b) Custear todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais,

que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os produtos, bemcomo todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;

c) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

d) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;

e) Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local de terminado pelo Município;

f) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

4.1 - Acompanhar, através de pessoa indicada e habilitada para tal, a prestação do serviço;

4.2 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimentodas obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.4 - Comunicarà Contratadatoda e qualquerocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.5 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.6 -Orientar, monitorar e fiscalizar o CONTRATADO;

4.7 - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços,fixando o prazo para suas correções;

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1- Os itens serão considerados aceitos somente após conferidos pelo responsável indicado pelo solicitante,atendidas as especificações e condições e exigidas no Termo de Referência:

5.2- provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

5.3 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua

consequenteaceitação.

5.4 - Serão rejeitados no recebimento, itens fornecidos com especificações diferentes das contidas no objetoe das informadas na proposta,com defeitos ou avariados, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.
5.5 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:
5.6 - rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
5.7 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato tem vigência de 12(doze) meses aparti da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mantidas as condições da contratação inicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica nomeado, como fiscal do futuro do contrato o servidor Álisson Roberto Coelho Costa, portador do CPF n° 032.051.633-46.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os atos praticados pelo **CONTRATADO**, prejudiciais à execução do Contrato, sujeitam-na às seguintes sanções.

a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Paulistana porperíodo não superior a 2(dois) anos;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.
Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades, ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do Contrato esuspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ADVERTÊNCIAS

A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a Prefeitura de Paulistana;

b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade nãorecomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
c) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no Contrato;
d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
g) prática de atos ilícitos visando a execução do contrato;
h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o participante idoneidade para contratar com a Prefeitura dePaulistana;
i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, além dos casosenumerados no art. 137 da lei 14.133/2021.
b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, mediante aviso préviopor escrito, de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
c) judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão também poderá ocorrer, quando o **CONTRATADO**:

a) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, o **CONTRATADO** responderápor eventual aumento de custo daí decorrentes e por perdas e danos que a **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer;
b) for responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência da **CONTRATANTE**, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
c) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
d) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

e) utilização em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suasatribuições contratuais.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo Segundo - As responsabilidades imputadas ao **CONTRATADO**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão do contrato.
Parágrafo Terceiro - A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC

Correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargostrabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela **CONTRATANTE**, devidamente expressas neste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATADO** cede à **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados ora contratados, podendo a **CONTRATANTE** utilizá-los de acordo com o previsto neste instrumento contratual, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
Parágrafo único - São assegurados à **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO

Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do **CONTRATADO** com outrem, a Prefeitura reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Orçamento Geral do Município de Paulistana-PI e outras fontes

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0028.2027.0000 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Paulistana-PI e outras fontes

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório docredenciamento referido no preâmbulo, bem como os documentos a seguir relacionados:
Fica eleito o foro da cidade de Paulistana - PI para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão dequalquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, napresença das testemunhas abaixo.

Paulistana - PI, 03 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Paulistana - PI
Osvaldo Mamédio da Costa
Prefeito Municipal

Elizabete F. de Lima Nobre

ELIZABETE FEITOSA DE LIMA NOBRE
CNPJ: 01.542.167/0001-47
Elizabete Feitosa de Lima Nobre
CPF nº 264.273.623-72
Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS

ESPEDITO JERRY NOBRE FEITOSA

NOME:

NOME: